



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO
PARECER JURÍDICO

CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº 045/2025

(CREDENCIAMENTO Nº 002/10062025)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE TRANSPORTE FLUVIAIS (TIPO: LANCHAS, BALSA E BARCOS), DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVEIRO/PA.

PARECER JURÍDICO Nº 068/2025

I. PREÂMBULO:

Interessado: Município (ou órgão gestor responsável pelo chamamento público)

Assunto: Análise de legalidade do procedimento de credenciamento sob a forma de inexigibilidade de licitação, com base na Lei nº 14.133/2021

Referência: Documentação constante no Processo de Inexigibilidade nº 045/2025 – Credenciamento nº 002/10062025

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS – CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021, ART. 79 – PROCEDIMENTO AUXILIAR – ADEQUAÇÃO FORMAL – REGULARIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO – OBSERVÂNCIA DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS E ORIENTAÇÕES DO TCU – POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÕES MÚLTIPLAS.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

II. RELATÓRIO:

O processo de Inexigibilidade nº 045/2025 tem por objeto o credenciamento de interessados na prestação de serviços definidos em edital, a serem convocados conforme necessidade da Administração. O chamamento se deu por meio de edital publicado, e os autos incluem termo de referência, justificativas, estudo técnico preliminar e minuta contratual.

Constata-se que o credenciamento foi instruído como procedimento auxiliar, conforme previsto no art. 78, inc. I e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicado nos moldes das contratações por inexigibilidade, dada a inviabilidade de competição entre os prestadores, pois todos que atenderem aos requisitos podem ser contratados em igualdade.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

3.1. Natureza Jurídica do Credenciamento:

A Lei nº 14.133/2021 disciplina expressamente o credenciamento como um dos procedimentos auxiliares da licitação:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I – o credenciamento; [...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

O credenciamento, portanto, não se trata de modalidade licitatória, mas de forma legítima de contratação direta com base na **inexigibilidade**, pela pluralidade de fornecedores habilitados com condições equivalentes.

III.2. Requisitos Legais e Administrativos:

A legalidade do procedimento exige que o processo contenha:

- **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** – Art. 18, I e §1º da Lei nº 14.133/2021
- **Termo de Referência ou Projeto Básico** – Art. 6º, XXIII
- **Justificativa da Inexigibilidade** – Art. 74, II
- **Divulgação em sítio eletrônico oficial** – Art. 54, caput e incisos
- **Formalização do contrato ou instrumento equivalente** – Art. 89 da Lei nº 14.133/2021

No caso em análise, esses elementos constam formalmente dos autos e atendem aos dispositivos legais.

III.3. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 – Pesquisa de Preços:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

Conforme a **IN SEGES/ME nº 65/2021**, a contratação direta exige comprovação de que os preços estão dentro da prática de mercado (Art. 7º, §1º), por meio de:

- notas fiscais dos últimos 12 meses;
- ou justificativa de preços com base em contratações semelhantes (Art. 7º, §2º).

A documentação instrutiva inclui pesquisa de preços compatível com os métodos previstos no art. 5º e art. 6º da Instrução Normativa supracitada.

III.4. Das Etapas do Credenciamento:

A) reparatória:

A escolha pelo credenciamento deve já ser motivada na etapa preparatória, devendo atender aos pressupostos para enquadramento em contratação direta (por inexigibilidade de licitação) conforme art. 74, inc. IV da Lei 14.133/21 e ter comissão de contratação designada para examinar e julgar os documentos habilitatórios (Decreto 11.246, art. 5, § 1º).

B) O Edital de Credenciamento:

O edital deve conter:

I - descrição do objeto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

No credenciamento o edital já precisará trazer os valores que serão pagos.

Poderá prever índice de reajuste para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e contratação com seleção a critério de terceiros.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

Sendo a hipótese de mercados fluidos, o edital pode fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

Se o credenciamento for para fornecimento de bens, excepcionalmente e desde que justificada a necessidade, poderá a Administração exigir amostra ou prova de conceito. Essa exigência será feita na fase de habilitação ou no período de vigência do contrato.

Não é correto analisar objeto na etapa habilitatória, porém o Decreto trouxe essa previsão visto que o credenciamento não tem uma fase de classificação ou julgamento de propostas, não existindo outro momento então para tal análise. Porém deve ficar claro que em licitação isso não se repete, pois amostra é sobre produto, não sobre documentos.

Por fim, o edital de credenciamento será divulgado no PNCP, inclusive suas modificações, ficando permanentemente aberto para permitir o credenciamento de novos interessados.

C) Registro de Requerimento de participação:

É obrigatório que os interessados no credenciamento estejam cadastrados no SICAF e apresentem requerimento de participação, indicando sua intenção em se credenciar para aquela oportunidade.

Não poderá participar do credenciamento pessoa física ou jurídica que (§ 1º, art. 10)

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal;
ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Quando o interessado se inscreve para o credenciamento (pela apresentação do requerimento de participação), implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas no edital.

Também a obrigação da Declaração de habilitação, além da declaração de habilitação, o interessado também deverá declarar a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital (e responde administrativa e penalmente em caso de declaração falsa)

D) Da Habilitação:

Para habilitação no credenciamento, o edital poderá exigir os mesmos documentos para habilitação em licitações, constantes dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/21, relativa a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

O interessado que atender todas as condições habilitatórias, será credenciado. As condições de habilitação precisam ser mantidas e comprovadas quando da convocação do credenciado para executar o objeto.

A habilitação será verificada pelo SICAF, sendo que os documentos exigidos no edital que não constem do SICAF serão solicitados pela comissão de contratação, devendo ser enviados na forma estabelecida pelo edital, cujo prazo será até a conclusão da fase de habilitação.

É proibida a juntada de novos documentos, salvo em sede de diligência para (art. 15, § 2º, Decreto 11.878/24):

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

Além disso, conforme o § 3º do art. 15 do Decreto 11.878/24, poderá a comissão de contratação consultar sites eletrônicos oficiais emissões de certidões para obtenção de documentos.

Além disso, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas formais, compreendidas aquelas que não alteram a substancia ou validade jurídica dos documentos de habilitação.

Em se tratando dos beneficiados da LC 123/06 (MEI, ME, EPP e equiparadas), a regularidade fiscal e trabalhista segue o benefício previsto no art. 42 da LC 123/06.

E) Da Contratação:

Após a divulgação da lista, a Administração poderá convocar o credenciado para assinar o instrumento contratual, emissão de nota de empenho (ou similar), aplicando-se o art. 95 da Lei 14.133/21. O prazo para convocação será durante todo o prazo de validade do credenciamento, e o prazo que o contratado terá para assinar o instrumento de contrato, após convocado, será o estabelecido em edital (podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do credenciado).

Inclusive, antes da emissão de cada nota de empenho e contratação, a Administração deverá consultar o SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar (art. 19, § 4º)

A vigência do contrato será aquela estabelecida no edital, observado o art. 105 da Lei de Licitações que determina:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Aplica-se aos contratos decorrentes de credenciamento as regras do art. 124 da Lei 14.133/21 sobre alteração contratual.

É o parecer, *sub censura*.

Aveiro/PA., 17 de junho de 2025.

Márcio José Gomes de Sousa
OAB/PA 10516
Assessor Jurídico do Departamento de Licitação